

Recebido
05/05/17



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



EMENDA

Ao Projeto de Lei do Legislativo nº 24/2017, de autoria da Vereadora Dra. Márcia Santos, que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixar e disponibilizar ao público a lista de medicamentos e/ou correlatos fornecidos pelo Ministério da Saúde no Programa Federal "Farmácia Popular" e dá outras providências.

EMENDA Nº 01

O artigo 1º do projeto de lei em epígrafe passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º As farmácias e drogarias da rede privada que participam por meio de convênios do Programa Federal "Aqui tem Farmácia Popular" instituído pela Portaria 111, de 28 de janeiro de 2016, do Ministério da Saúde, ficam obrigadas a afixar em suas dependências e disponibilizar ao público, em cada estabelecimento, um exemplar da lista de medicamentos e/ou correlatos fornecidos pelo Ministério da Saúde (MS).

Parágrafo único. A lista deverá estar disposta em local visível e de fácil acesso ao público."

Câmara Municipal de Jacareí, em 3 de maio de 2017



DRA. MÁRCIA SANTOS

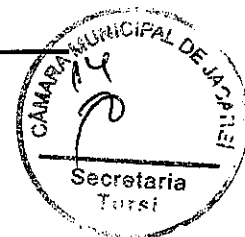
Vereadora – PV

2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



**Projeto de Lei do Legislativo: nº
24/2017**

**ASSUNTO: Emenda n.º 01 ao
Projeto de Lei que dispõe sobre a
obrigatoriedade de maior
publicidade da lista de
medicamentos fornecidos pelo
Ministério da Saúde (Programa
Federal Farmácia Popular) e dá
outras providências. Legalidade.**

**AUTORIA: Vereadora Dra. Márcia
Santos**

PARECER Nº 239- METL - CJL - 05/2017

RELATÓRIO

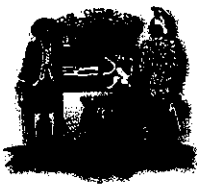
A Nobre Vereadora Dra. Marcia Santos encaminhou para apreciação desta Casa Legislativa, a Emenda nº. 01 ao Projeto de Lei do Legislativo nº 24/2017.

A emenda apresentada não veio acompanhada de justificativa nem tampouco documento.

FUNDAMENTAÇÃO

Remetida a esta Consultoria Jurídica pela Egrégia Presidência a fim de examinar a pertinência constitucional, legal e jurídica, verifica-se que a Emenda nº01 não compromete o aludido Projeto,

Página 1 de 2



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



ratificando, assim, nos demais termos, o parecer anterior de nº. 138- JACC-
CJL-03/2017.

Deste modo, conclui-se pela possibilidade de
válido prosseguimento da Emenda nº 01, ante sua conformidade com o
ordenamento jurídico vigente.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que a **Emenda de nº 01** não possui qualquer mácula do ponto de vista jurídico, sendo, portanto, plenamente constitucional, legal e jurídica, estando **APTA** a ser apreciada em plenário.

Nesse contexto, deverá ser submetida à Comissão
de:

- 1) Constituição e Justiça (art. 33, RI)
- 2) Saúde e Assistência Social (art. 36-A, RI).

Após, a votação da emenda, que ocorrerá **antes**
do projeto em si, conforme previsto pelo artigo 125, § 3º, do Regimento
Interno, para aprovação do projeto é necessário o voto favorável da maioria
simples dos membros da Câmara, em turno único de discussão, nos termos
do Regimento Interno.

É o parecer, *sub censura*.

Jacareí, 9 de maio de 2017.


Mirta Eveliane Tamen Lazcano
Consultor Jurídico Legislativo
OAB: 250.244



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉI

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



Projeto de Lei do Legislativo: nº 24/2017

ASSUNTO: *Emenda (nº 01) ao projeto de lei supra que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgar lista de medicamentos nos programas de farmácia popular. Constitucionalidade. Legalidade.*

DESPACHO

Aprovo o judicioso parecer de nº 239 – METL – CJL – 05/2017 (fls. 14/15) por seus próprios fundamentos.

À Secretaria Legislativa para prosseguimento.

Jacaréi, 09 de maio de 2017.

Jorge Alfredo Céspedes Campos
Consultor Jurídico Chefe
OAB/SP nº 311.112